



PREFEITURA DE
ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Acopiara para o exercício econômico-financeiro de 2017, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização da lei orçamentária;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal;
- VI – As disposições finais.

Parágrafo único: Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e as Metas de Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 3º - As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2017 foram especificadas no Plano Plurianual 2014/2017, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual de 2017 compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento de Seguridade Social;

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional

Art. 6º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, segundo:



PREFEITURA DE
ACOPIARA

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
Código	Descrição
01	Recursos Ordinários
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
03	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%
04	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Compensação Financeira
05	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Previdenciário
06	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Financeiro
07	Outros Recursos Vinculados à Saúde
08	Outros Recursos Vinculados à Educação
09	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
11	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
12	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
13	Transferências do FUNDEB - 60 % (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
14	Transferências do FUNDEB - 40% (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
15	Transferências de Convênios - União/Educação
16	Transferências de Convênios - União/Saúde
17	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
18	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
19	Transferências de Convênios - Estado/Educação
20	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
21	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
22	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
23	Transferências de Convênios - Outros
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
25	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
26	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
27	Recursos Destinados ao Meio Ambiente
28	Multas de Trânsito
29	Taxas Vinculadas
30	Recursos Vinculados de Royalties
31	Operações de Crédito
32	Alienação de Bens
33	Recursos Vinculados da Administração Indireta
34	Recursos Vinculados que não se enquadram nas Especificações Anteriores

§ 1º Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – juros e encargos da dívida – 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

III – outras despesas correntes – 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV – investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – amortização da dívida – 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

§ 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§ 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;





PREFEITURA DE
ACOPIARA

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria do Tesouro Nacional, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo aos orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças, até o dia 01 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO III





PREFEITURA DE
ACOPIARA

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2017 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas e de Riscos Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher.

§ 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2017, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação



PREFEITURA DE
ACOPIARA

dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 13 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2016, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017, conforme discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei.

Art. 14 - A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 17 - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A administração poderá anular a dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, desde que, os passivos contingentes não venham a ocorrer.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 19 - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas a serem previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 20 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de 30% a 80% para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 27 - Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2016.

Art. 28 - Cabe à Secretaria de Finanças, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 9 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 30 - A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças.

Art. 31 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 32 - Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação na Câmara Municipal, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 33 - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor

Art. 35 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2017, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 - O Poder executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2017 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 10 desta Lei.

Art. 41 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação,




PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 06 de dezembro de 2016.


FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2017



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACOIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2017

LRP, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
TOTAL		TOTAL		

Ressaltamos que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município. Se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais



ANEXO DE METAS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2017



PREFEITURA DE
ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	113.676.781	107.292.856	0,7920	119.360.620	106.667.221	0,7633	125.328.651	106.345.907	0,7356
Receitas Primárias (I)	109.693.481	103.533.252	0,7642	115.178.155	102.929.540	0,7365	120.937.063	102.619.485	0,7098
Despesa Total	113.676.781	107.292.856	0,7920	119.360.620	106.667.221	0,7633	125.328.651	106.345.907	0,7356
Despesas Primárias (II)	108.472.081	102.380.445	0,7557	113.895.685	101.783.454	0,7283	119.590.469	101.476.851	0,7019
Resultado Primário (I - II)	1.221.400	1.152.808	0,0085	1.282.470	1.146.086	0,0082	1.346.594	1.142.633	0,0079
Resultado Nominal	348.073	328.525	0,0024	351.553	314.167	0,0022	355.069	301.289	0,0021
Dívida Pública Consolidada	35.155.328	33.181.055	0,2449	35.506.881	31.730.904	0,2271	35.861.950	30.430.166	0,2105
Dívida Consolidada Líquida	35.155.328	33.181.055	0,2449	35.506.881	31.730.903	0,2271	35.861.950	30.430.165	0,2105

Fonte: IFEADA TA/ IPECE-CE/ Relatórios da LRF

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (Crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
IPCA (% anual)	5,95	5,95	5,95
Projeção do PIB - R\$ milhares	143.530.896	156.376.911	170.372.645

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE



PREFEITURA DE
ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2015				R\$ 1,00	
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	99.370.000	0,9037	86.978.741	0,7173	-12.391.258,62	-12,47
Receitas Primárias (I)	96.868.130	0,8810	84.196.802	0,6943	-12.671.327,86	-13,08
Despesa Total	99.370.000	0,9037	82.471.516	0,6801	-16.898.484,44	-17,01
Despesas Primárias (II)	98.197.234	0,8931	81.446.906	0,6716	-16.750.328,84	-17,06
Resultado Primário (I - II)	-624.490	-0,0057	2.749.897	0,0227	3.374.386,58	-540,34
Resultado Nominal	811.779	0,0074	5.157.865	0,0425	4.346.085,52	535,38
Dívida Pública Consolidada	29.649.391	0,2696	34.807.255	0,2870	5.157.864,52	17,40
Dívida Consolidada Líquida	29.649.391	0,2696	34.807.255	0,2870	5.157.864,52	17,40

Fonte: LDO 2015

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015 ¹	109.957.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015 ²	121.264.000

Fonte: ¹ Valor do PIB - previsão LDO Estado

² IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%		
Receita Total	86.978.741	5,07	97.976.920	12,64	113.676.781	16,02	119.360.620	5,00	125.328.651	5,00		
Receitas Primárias (I)	84.196.802	4,87	95.279.020	13,16	109.693.481	15,13	115.178.155	5,00	120.937.063	5,00		
Despesa Total	82.471.516	-3,86	97.976.920	18,80	113.676.781	16,02	119.360.620	5,00	125.328.651	5,00		
Despesas Primárias (II)	81.446.906	-0,26	96.887.920	18,96	108.472.081	11,96	113.895.685	5,00	119.590.469	5,00		
Resultado Primário (I - II)	2.749.897	-300,27	1.600,49	-99,94	1.221,400	76214,13	1.282,470	5,00	1.346,594	5,00		
Resultado Nominal	5.157.865	145,14	2.300,25	-99,96	348,073	15031,94	351,553	1,00	355,069	1,00		
Dívida Pública Consolidada	34.807.255	17,40	34.807.255	0,00	35.155.328	1,00	35.506.881	1,00	35.861.950	1,00		
Dívida Consolidada Líquida	34.807.255	17,40	34.807.255	0,00	35.155.328	1,00	35.506.881	1,00	35.861.950	1,00		

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatórios da LRF

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%		
Receita Total	102.469.655	-0,36	97.976.920	-4,38	107.292.856	9,51	106.667.221	-0,58	106.345.907	-0,30		
Receitas Primárias (I)	99.192.253	-0,54	95.279.020	-3,95	103.533.252	8,66	102.929.540	-0,58	102.619.485	-0,30		
Despesa Total	97.159.692	-8,82	97.976.920	0,84	107.292.856	9,51	106.667.221	-0,58	106.345.907	-0,30		
Despesas Primárias (II)	95.952.599	-5,41	96.887.920	0,97	102.380.445	5,67	101.783.454	-0,58	101.476.851	-0,30		
Resultado Primário (I - II)	3.239.653	-289,93	1.600	-99,95	1.152,808	71928,44	1.146,086	-0,58	1.142,633	-0,30		
Resultado Nominal	6.076.480	132,49	2.300	-99,96	328,525	14182,16	314,167	-4,37	301,289	-4,10		
Dívida Pública Consolidada	41.006.428	11,34	34.807.255	-15,12	33.181.055	-4,67	31.730.904	-4,37	30.430.166	-4,10		
Dívida Consolidada Líquida	41.006.428	11,34	34.807.255	-15,12	33.181.055	-4,67	31.730.903	-4,37	30.430.165	-4,10		

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatórios da LRF

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

	2017	2018	2019
2016			
7,14	5,95	5,95	5,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio / Capital	12.588.828	100	15.692.941	100	(16.960.490)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	12.588.828	100	15.692.941	100	(16.960.490)	100

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio / Capital ¹	12.204.602	100	17.249.079	100	-13.744.789	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	12.204.602	100	17.249.079	100	-13.744.789	100

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura / Balanço Municipal



PREFEITURA DE
ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (1)	-	-	-	
Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura				
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III		R\$ 1,00		
DESPESAS EXECUTADAS (Liquidadas)	2013	2014	2015	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	0,00
Inversão Financeira	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2013	2014	2015	
valor (II)	-	-	0	



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACOIARA
PREFEITURA DE
ACOIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

	2013	2014	2015
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	629.938,90	3.850.776,56	4.445.581,39
RECEITAS CORRENTES	703.703,87	3.946.660,61	4.445.581,39
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	1.615.461,82	2.036.796,51	2.094.787,44
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	-985.522,92	1.813.980,05	2.287.146,65
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	73.764,97	95.884,05	63.647,30
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) Dedução da Receita	73.764,97	95.884,05	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	2.018.717,32	2.745.012,76	2.840.960,99
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	2.018.717,32	2.745.012,76	2.840.960,99
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) Deduções da Receita			
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I+II)	2.648.656,22	6.595.789,32	7.286.542,38

LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00



PREFEITURA DE
ACOIARA

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACOIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2017				
LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	2013	2014	2015	
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) (IV)	698.043,26	1.236.687,83	2.070.367,87	
ADMINISTRAÇÃO	205.230,11	347.061,11	427.763,22	
Despesas Correntes	205.230,11	347.061,11	426.283,22	
Despesas de Capital			1.480,00	
PREVIDÊNCIA	492.813,15	889.626,72	1.642.604,65	
Pessoal Civil	492.813,15	889.626,72	1.642.604,65	
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentária) (V)	0,00	98,82	0,00	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		98,82		
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	698.043,26	1.236.786,65	2.070.367,87	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	1.950.612,96	5.359.002,67	5.216.174,51	

Fonte: Balancete do RPPS



PREFEITURA DE
ACOPIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2017

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	3.634.935,72	516.908,58	14.567.460,38
2015	3.633.604,49	1.279.541,77	16.921.523,10
2016	3.666.417,91	1.591.793,99	18.996.147,02
2017	3.707.121,44	1.887.707,16	20.815.561,29
2018	3.728.915,87	2.192.385,76	22.352.091,40
2019	3.743.411,79	2.497.337,42	23.598.165,78
2020	3.765.855,36	2.795.101,90	24.568.919,23
2021	3.782.394,17	3.133.914,09	25.217.399,31
2022	3.827.391,79	3.501.965,80	25.542.825,30
2023	3.823.350,64	3.899.085,48	25.467.090,47
2024	3.838.300,96	4.315.691,18	24.989.700,25
2025	3.836.159,20	4.749.394,01	24.076.465,45
2026	3.849.305,89	5.162.025,07	22.763.746,27
2027	3.816.524,27	5.527.842,22	21.052.428,32
2028	3.799.870,48	5.879.579,17	18.972.719,62
2029	3.796.333,38	6.260.203,09	16.508.849,92
2030	3.799.781,88	6.658.314,12	13.650.317,67
2031	3.743.557,93	7.068.700,86	10.325.174,75
2032	3.734.005,82	7.480.148,40	6.579.032,17
2033	3.708.888,62	7.897.585,87	2.390.334,93
2034	3.680.380,08	8.328.067,71	-2.257.352,70
2035	3.667.255,07	8.748.545,03	-7.338.642,66
2036	3.616.502,70	9.210.448,09	-12.932.588,05
2037	3.623.496,54	9.673.576,51	-18.982.668,02
2038	3.561.229,49	10.108.852,13	-25.530.290,66
2039	3.520.928,00	10.478.939,95	-32.488.302,61
2040	3.460.586,36	10.792.454,49	-39.820.170,74
2041	3.428.325,92	11.054.498,40	-47.446.343,21
2042	3.382.926,19	11.299.913,02	-55.363.330,04
2043	3.347.701,69	11.566.980,84	-63.582.609,19
2044	3.329.577,63	11.856.015,66	-72.109.047,22
2045	3.289.033,15	12.168.651,53	-80.988.665,60
2046	3.011.894,14	12.462.029,69	-90.438.801,15
2047	2.958.838,12	12.686.301,01	100.166.264,04
2048	2.897.981,12	12.821.509,66	110.089.792,57
2049	2.848.367,88	12.856.573,35	120.097.998,04



PREFEITURA DE
ACOPIARA

2050	2.741.933,49	12.793.254,97	130.149.319,52
2051	2.685.867,35	12.656.192,35	140.119.644,51
2052	2.640.686,50	12.472.049,75	149.951.007,76
2053	2.594.779,16	12.261.494,65	159.617.723,25
2054	2.546.726,50	12.035.382,59	169.106.379,34
2055	2.496.235,51	11.796.950,98	178.407.094,81
2056	2.443.372,05	11.547.126,86	187.510.849,61
2057	2.388.159,39	11.286.197,51	196.408.887,73
2058	2.330.696,93	11.014.635,79	205.092.826,59
2059	2.271.180,41	10.733.366,76	213.555.012,94
2060	2.209.644,79	10.442.555,71	221.787.923,86
2061	2.146.124,09	10.142.363,39	229.784.163,16
2062	2.080.916,52	9.834.199,06	237.537.445,70
2063	2.014.152,16	9.518.677,49	245.041.971,03
2064	1.946.065,58	9.196.907,28	252.292.812,74
2065	1.876.842,56	8.869.766,37	259.285.736,54
2066	1.806.619,09	8.537.897,38	266.017.014,83
2067	1.735.328,76	8.200.986,60	272.482.672,67
2068	1.663.405,51	7.861.084,62	278.680.351,78
2069	1.591.159,94	7.519.659,45	284.608.851,29
2070	1.518.868,38	7.178.016,93	290.267.999,84
2071	1.446.765,84	6.837.267,67	295.658.501,67
2072	1.375.256,54	6.499.322,03	300.782.567,16
2073	1.304.527,94	6.165.065,88	305.643.105,10
2074	1.234.438,18	5.833.828,82	310.242.495,75
2075	1.165.041,51	5.505.867,26	314.583.321,50
2076	1.096.797,02	5.183.350,75	318.669.875,22
2077	1.029.979,74	4.867.579,10	322.507.474,59
2078	964.879,62	4.559.922,61	326.102.517,57
2079	901.780,81	4.261.724,04	329.462.460,80
2080	840.974,29	3.974.358,65	332.595.845,16
2081	782.875,06	3.699.787,63	335.512.757,73
2082	727.409,24	3.437.661,82	338.223.010,31
2083	675.096,23	3.190.435,88	340.738.349,96
2084	626.237,84	2.959.536,11	343.071.648,23
2085	580.982,17	2.745.662,42	345.236.328,48
2086	539.248,49	2.548.433,32	347.245.513,32
2087	501.049,63	2.367.909,40	349.112.373,09
2088	466.228,57	2.203.348,65	350.849.493,16



PREFEITURA DE
ACOPIARA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A C O P I A R A

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017**

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
Contribuintes	Dívida Ativa	-	-	-	Recadastramento e Futuros Contribuintes

Fonte: Setor de Tributação – Prefeitura Municipal de Acopiara



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A C O P I A R A

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2017**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2017, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício Financeiro de 2017

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Acopiara

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Procedimentos do Legislativo
Manutenção e desenvolvimento da Câmara Municipal.

Ação.....: 0099 - Fomentar as ações de execução do poder fiscalizatório do Executivo por parte do
Descrição: Fomentar as ações de execução do poder fiscalizatório do Executivo por parte
do poder Legislativo.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 3.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 3.000.000,00

Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação.....: 0010 - Manutenção das diversas secretarias.
Descrição: Manutenção das diversas secretarias.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 41.461.804,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0518 - Promoção Comercial

Implantação, manutenção e operação de pavilhões destinados a feiras de caráter permanente, como também à compra de produtos diversos (excetuando os alimentares - in natura, beneficiados ou processados industrialmente -, livros e material didático, e remédios) para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado.

Ação.....: 0107 - Implantação de Unidade de Atendimento para apoio ao Comércio.
Descrição: Implantação de Unidade de Atendimento para apoio ao Comércio.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 100.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0100 - Reserva do Regime Próprio de Previdência.
Descrição: Reserva do Regime Próprio de Previdência.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 30.000,00

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0101 - Reserva de Contingência.
Descrição: Reserva de Contingência.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 3.200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2017	44.791.804,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0188 - Saúde da Família

Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.

Ação.....: 0035 - Ampliação do Programa Saúde da Família - PSF.
 Descrição: Ampliação do Programa Saúde da Família - PSF.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 10
	Valor total: 2.150.000,00

Ação.....: 0036 - Aquisição de ambulancias.
 Descrição: Aquisição de ambulancias.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 2
	Valor total: 120.000,00

Ação.....: 0038 - Construção e reforma de Postos de Saúde.
 Descrição: Construção e reforma de Postos de Saúde.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 2
	Valor total: 600.000,00

Ação.....: 0111 - Aumento de 30% no Atendimento das Unidades de Saúde.
 Descrição: Aumento de 30% no Atendimento das Unidades de Saúde.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 0115 - Transporte de pacientes para a Capital.
 Descrição: Transporte de pacientes para a Capital.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0135 - Implantação do Centro de Atenção Especial a Saúde da Mulher.
 Descrição: Implantação do Centro de Atenção Especial a Saúde da Mulher.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 500.000,00

Programa: 0189 - Agentes Comunitários de Saúde

Manutenção de serviços prestados por agentes recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações à comunidade sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras.

Ação.....: 0037 - Aplicação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Descrição: Aplaiação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 10
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0015 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Ação.....: 0094 - Aquisição de equipamentos hospitalares.
Descrição: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 4.000.000,00

Ação.....: 0112 - Contratação de médicos especialistas.
Descrição: Contratação de médicos especialistas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0181 - Assistência Farmacêutica

Promover ações necessárias à manutenção à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapêutico.

Ação.....: 0113 - Distribuição de remédios.
Descrição: Distribuição de remédios.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 900.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 11.270.000,00

Órgão: 07 - Sec.do Trabalho e Desenvolvimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0021 - Atenção à Pessoa Idosa

Ação.....: 0087 - Criar projetos de inclusão da Pessoa Idosa.
Descrição: Criar projetos de inclusão da Pessoa Idosa.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 10
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0020 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0067 - Ampliação da Brinquedoteca.
Descrição: Ampliação da Brinquedoteca.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0023 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Ação.....: 0042 - Realização de cursos profissionalizantes.
Descrição: Realização de cursos profissionalizantes.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 3
Valor total: 280.000,00

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades

Promover ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a auto-estima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.

Ação.....: 0049 - Construção de Banheiros.
Descrição: Construção de Banheiros.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 8
Valor total: 640.000,00

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 0124 - Doação de Cestas Básicas.
Descrição: Doação de Cestas Básicas.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 10
	Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 0125 - Ampliação do Bolsa Família.
Descrição: Ampliação do Bolsa Família.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 10
	Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 0129 - Implantação de Restaurante Popular.
Descrição: Implantação de Restaurante Popular.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 500.000,00

Ação.....: 0130 - Implantação da Secretaria Municipal da Mulher.
Descrição: Implantação da Secretaria Municipal da Mulher.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0131 - Implantação da Secretaria Municipal da Juventude.
Descrição: Implantação da Secretaria Municipal da Juventude.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 100.000,00

Ação.....: 0136 - Implantação do Centro de Apoio aos usuários de Drogas.
Descrição: Implantação do Centro de Apoio aos usuários de Drogas.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0138 - Implantação da Casa de Apoio em Fortaleza.
Descrição: Implantação da Casa de Apoio em Fortaleza.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017: 1
	Valor total: 100.000,00

Programa: 0211 - Capacitação e Qualificação Profissional do Trabalhador
Promover ações necessárias à manutenção de cursos de melhoria de capacitação e de qualificação profissional, que visem inserir ou facilitar a inserção da mão-de-obra no mercado e aumentar a produtividade do trabalho, incluindo as transferências de recursos a instituições privadas para

vídeo.

Ação.....: 0110 - Incentivo ao Desenvolvimento do Artesanato.
Descrição: Incentivo ao Desenvolvimento do Artesanato.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 5.950.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0220 - Alimentação Escolar

promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município. Não inclui investimentos em construção de refeitórios ou ampliação dos já existentes.

Ação.....: 0024 - Aquisição de Merenda escolar do PAA.
Descrição: Aquisição de Merenda escolar do PAA.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 10
Valor total: 3.050.000,00

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação.....: 0021 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas.
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Escolas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 3
Valor total: 800.000,00

Ação.....: 0028 - Treinamento e capacitação para Professores e demais funcionários da Educação.

Descrição:	Treinamento e capacitação para Professores e demais funcionários da Educação.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	2
		Valor total:	100.000,00

Ação.....: 0090 - Implantação de internet nas escolas.			
Descrição:	Implantação de internet nas escolas.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	15.000,00

Ação.....: 0121 - Aumento da remuneração dos professores.			
Descrição:	Aumento da remuneração dos professores.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	9
		Valor total:	2.300.000,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0251 - Ensino Profissional

Promover ações necessárias à manutenção a manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(a)s a prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 15 a 17 anos, objetivando sua preparação para o mercado de trabalho. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas de ensino médio profissionalizante. Não inclui o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para o transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação.....: 0105 - Implantação da Escola Profissinalizante.			
Descrição:	Implantação da Escola Profissinalizante.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	500.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0026 - Transporte Escolar e Transporte Universitário

Ação.....: 0120 - Aquisição, Ampliação e Melhoria do Transporte Universitário.			
Descrição:	Aquisição, Ampliação e Melhoria do Transporte Universitário.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	200.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0271 - Educação Infantil

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental. Inclui também o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências a instituições privadas de educação infantil.

Ação.....: 0061 - Construção e Reforma de Creches.
Descrição: Construção e Reforma de Creches.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 3
Valor total: 900.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação.....: 0102 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 10.000.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0026 - Transporte Escolar e Transporte Universitário

Ação.....: 0119 - Aquisição, Ampliação e Melhoria do Transporte escolar.
Descrição: Aquisição, Ampliação e Melhoria do Transporte escolar.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 3
Valor total: 690.000,00

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação.....: 0027 - Aquisição de mobília para escolas.
 Descrição: Aquisição de mobília para escolas.
 Unidade de medida: - Quantidade 2017: 1
 Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0077 - Acompanhamento psicopedagógico dos alunos.
 Descrição: Acompanhamento psicopedagógico dos alunos.
 Unidade de medida: - Quantidade 2017: 2
 Valor total: 200.000,00

Ação.....: 0122 - Segurança na Escola.
 Descrição: Segurança na Escola.
 Unidade de medida: - Quantidade 2017: 1
 Valor total: 150.000,00

Programa: 0235 - Assist a Estudantes do Ensino Fundamental
 Promover ações necessárias à manutenção da prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ciclo fundamental, incluindo o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes).

Ação.....: 0054 - Doação de fardamentos e óculos para alunos da rede pública de ensino.
 Descrição: Doação de fardamentos e óculos para alunos da rede pública de ensino.
 Unidade de medida: - Quantidade 2017: 10
 Valor total: 200.000,00

Programa: 0399 - Educação Ambiental
 Promover a conscientização e a capacitação da coletividade na prevenção e solução dos problemas ambientais

Ação.....: 0020 - Implantação de hortas suspensas nas escolas.
 Descrição: Implantação de hortas suspensas nas escolas.
 Unidade de medida: - Quantidade 2017: 2
 Valor total: 20.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 19.275.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0027 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0033 - Pavimentação.
Descrição: Pavimentação.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 6
Valor total: 2.800.000,00

Ação.....: 0050 - Construção de Praças.
Descrição: Construção de Praças.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 2
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 0123 - Urbanização de Vias - Entrada da Cidade.
Descrição: Urbanização de Vias - Entrada da Cidade.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 300.000,00

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana

Realização das ações necessárias ao funcionamento dos serviços de lavagem e varrição de vias públicas, da coleta e destinação do lixo, dos trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e tratamento. Inclui os pagamentos de serviços terceirizados e as subvenções (subsídios) a empresas públicas municipais com esta finalidade.

Ação.....: 0072 - Incentivo a Coleta seletiva de lixo dentro das escolas (distribuição de coletor
Descrição: Incentivo a Coleta seletiva de lixo dentro das escolas (distribuição de coletores).

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 10.000,00

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública

Promover ações destinadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

Ação.....: 0032 - Ampliação do sistema de Iluminação Pública.
Descrição: Ampliação do sistema de Iluminação Pública.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 10
Valor total: 500.000,00

Programa: 0586 - Estradas Vicinais

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo

pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação.....: 0003 - Construção, Recuperação e Manutenção das estradas vicinais.
Descrição: Construção, Recuperação e Manutenção das estradas vicinais.

Unidade de medida: - Quantidade 2017: 6
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 0045 - Construção e reforma de Passagem Molhada.
Descrição: Construção e reforma de Passagem Molhada.

Unidade de medida: - Quantidade 2017: 4
Valor total: 800.000,00

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
Promover ações necessárias à incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclui pagamento de subvenção sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação.....: 0052 - Construção de Quadra poliesportiva.
Descrição: Construção de Quadra poliesportiva.

Unidade de medida: - Quantidade 2017: 2
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Realização das ações necessárias ao funcionamento dos serviços de lavagem e varrição de vias públicas, da coleta e destinação do lixo, dos trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e tratamento. Inclui os pagamentos de serviços terceirizados e as subvenções (subsídios) a empresas públicas municipais com esta finalidade.

Ação.....: 0017 - Coleta sistemática de lixo em dias programados.
Descrição: Coleta sistemática de lixo em dias programados.

Unidade de medida: - Quantidade 2017: 10
Valor total: 3.450.000,00

Programa: 0341 - Município Limpo
Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados

Ação.....: 0015 - Limpeza das áreas Públicas do Município.(Praças, cemitério).

Descrição: Limpeza das áreas Públicas do Município.(Praças, cemitério).

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 60.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Rurais

Promover ações necessárias à manutenção, planejamento e construção de residências em áreas rurais, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de unidades residenciais, bem como as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0011 - Construção de casas populares.
Descrição: Construção de casas populares.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 9
Valor total: 3.000.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0355 - Habitações Urbanas

Promover ações de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município no planejamento e construção de residências em áreas urbanas, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de unidades residenciais, bem como as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0092 - Construção de casas populares.
Descrição: Construção de casas populares.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 500.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0382 - Saneamento Básico

Promover o saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Ação.....: 0046 - Saneamento Básico.
Descrição: Saneamento Básico.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 8
Valor total: 800.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

Programa: 0447 - Produção Pesqueira e Aquicultura
Promover ações necessárias à manutenção e apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e da aquicultura, visando a ampliação da oferta de alimentos

Ação.....: 0041 - Desenvolvimento de projetos de Piscicultura.
Descrição: Desenvolvimento de projetos de Piscicultura.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 150.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 15.570.000,00

Órgão: 10 - Sec. de Agricultura e Des. Sustentável

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0034 - Proteção Ambiental

Ação.....: 0083 - Criação de uma feira agroecológica.
Descrição: Criação de uma feira agroecológica.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0034 - Proteção Ambiental

Ação.....: 0086 - Reflorestamento da mata ciliar.
Descrição: Reflorestamento da mata ciliar.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 2
Valor total: 30.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0436 - Sementes e Mudas

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da administração direta ou indireta do município, incumbidos de estudos e pesquisas, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar a produção da agricultura. Inclui a aquisição de sementes e mudas para revenda.

Ação.....: 0081 - Implantação do Banco de Sementes para distribuição ao Produtor Rural.
Descrição: Implantação do Banco de Sementes para distribuição ao Produtor Rural.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 10
Valor total: 200.000,00

Programa: 0440 - Hortas e Pomares Comunitários

Promover ações necessárias ao incentivo ao plantio de hortigranjeiros e frutas em terrenos cedidos pelo governo local, cujo cultivo seja feito pela comunidade carente e a produção se destine ao consumo dessa comunidade, mesmo que o excedente se destine a comercialização. Poderá incluir a distribuição de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, a distribuição ou cessão de implementos agrícolas, e a orientação sobre uso e manejo do solo.

Ação.....: 0039 - Incentivo a criação de Hortas Comunitárias.
Descrição: Incentivo a criação de Hortas Comunitárias.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 20.000,00

Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Promover a compra de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, implementos agrícolas para distribuição gratuita a pequenos agricultores e suas famílias, com vistas à produção de alimentos para seu sustento, mesmo que o excedente de produção seja destinado à comercialização

Ação.....: 0057 - Apliação do Seguro Safra.
Descrição: Apliação do Seguro Safra.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 9
Valor total: 450.000,00

Programa: 0466 - Armazenamento e Silagem
Promover ações necessárias à manutenção de estabelecimento da administração direta ou indireta do município encarregado da implantação, operação e manutenção de armazéns e silos para a guarda de produtos alimentícios destinados ao consumo externo ou à exportação. Inclui as subvenções econômicas a empresas municipais constituídas com esse objetivo.

Ação.....: 0009 - Aquisição de Siladeiras.
Descrição: Aquisição de Siladeiras.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 2
Valor total: 120.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0371 - Abastecimento Água na Zona Rural
Promover ações de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável em áreas rurais governamentais. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0006 - Construção, ampliação e limpeza de açudes.
Descrição: Construção, ampliação e limpeza de açudes.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 0012 - Implantação de cisternas.
Descrição: Implantação de cisternas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 3
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0048 - Construção e reativação de Poços Profundos.
Descrição: Construção e reativação de Poços Profundos.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 9
Valor total: 720.000,00

Ação.....: 0065 - Ampliação do sistema de abastecimento.
Descrição: Ampliação do sistema de abastecimento.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0476 - Irrigação
Implantar e manter sistemas de irrigação de solos agrícolas

Ação.....: 0071 - Incentivo a Implantação de Projetos de Irrigação.
Descrição: Incentivo a Implantação de Projetos de Irrigação.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 4
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0032 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0001 - Aradagem de terras.
Descrição: Aradagem de terras.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 9
Valor total: 900.000,00

Ação.....: 0002 - Incentivo a produção agrícola.
Descrição: Incentivo a produção agrícola.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 9
Valor total: 450.000,00

Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
Promover a compra de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, implementos agrícolas para distribuição gratuita a pequenos agricultores e suas famílias, com vistas à produção de alimentos para seu sustento, mesmo que o excedente de produção seja destinado à comercialização

Ação.....: 0014 - Incentivo a produção agropecuária.
Descrição: Incentivo a produção agropecuária.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 9
Valor total: 270.000,00

Programa: 0472 - Promoção Agropecuária
Promover exposições e feiras, de alcance local ou regional, destinadas a promover os produtos da agropecuária do município.

Ação.....: 0080 - Incentivo a produção agropecuária.

Descrição: Incentivo a produção agropecuária.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 50.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Promover ações necessárias à implementação de políticas de desenvolvimento no município, incentivando empreendimentos voltados para o aproveitamento de potencialidades regionais com o uso de tecnologias adequadas.

Ação.....: 0082 - Programas de apoio a comercialização da produção local.
Descrição: Programas de apoio a comercialização da produção local.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 4.230.000,00

Órgão: 11 - Secretaria de Cultura Esporte e Juventud

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0307 - Difusão Cultural

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas congêneres. Promover ações à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação.....: 0133 - Construção do Parque de Exposição de Vaquejada.
Descrição: Construção do Parque de Exposição de Vaquejada.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 400.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0307 - Difusão Cultural

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas congêneres. Promover ações à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação.....: 0026 - Criação e efetivação de Atividades Culturais.
 Descrição: Criação e efetivação de Atividades Culturais.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017:	9
	Valor total:	180.000,00

Ação.....: 0064 - Resgate da Cultura Local.
 Descrição: Resgate da Cultura Local.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 0069 - Incentivo as festas tradicionais.
 Descrição: Incentivo as festas tradicionais.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017:	10
	Valor total:	1.050.000,00

Ação.....: 0070 - Oficinas de teatro, dança e cinema itinerante.
 Descrição: Oficinas de teatro, dança e cinema itinerante.

Unidade de medida: -	Quantidade 2017:	10
	Valor total:	150.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0616 - Desporto Comunitário

Descrição:	Arborização.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	2
		Valor total:	30.000,00
Ação.....:	0019 - Realização de oficinas de reciclagem.		
Descrição:	Realização de oficinas de reciclagem.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	2
		Valor total:	30.000,00
Programa: 0405 -	Gestão da Política de Meio Ambiente Promover ações necessárias à manutenção de atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de conservação e controle do meio ambiente, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Meio Ambiente ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.		
Ação.....:	0059 - Programa de Combate a Queimadas.		
Descrição:	Programa de Combate a Queimadas.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	10
		Valor total:	80.000,00
Ação.....:	0060 - Campanha de combate ao desmatamento.		
Descrição:	Campanha de combate ao desmatamento.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	9
		Valor total:	72.000,00
Subfunção: 543 -	Recuperação de Áreas Degradadas		
Programa: 0034 -	Proteção Ambiental		
Ação.....:	0018 - Reflorestamento em trechos de rios.		
Descrição:	Reflorestamento em trechos de rios.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2017:	1
		Valor total:	60.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2017	362.000,00
TOTAL GERAL.....		Valor 2017	107.528.804,00